

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP

CHAMADA PÚBLICA - N.º 01/2020

1. INTRODUÇÃO

1.1 A CDURP, por meio da Comissão Especial de Seleção instituída pela Portaria 'P' Nº 18 de Novembro de 2020, torna público que no dia 13/11/2020 às 10h, na Rua Sacadura Cabral nº 133 – Saúde – Rio de Janeiro, receberá os envelopes de proposta e documentos de habilitação referentes ao **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA** para escolha da **melhor proposta** para captação de projetos de eventos culturais e festivos para a serem executados na área **localizada em trecho da praça Mauá e do Boulevard Olímpico (“Orla Conde”)**, cujo perímetro vem definido no Anexo II.

O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo, pelo Contrato de Exploração de Uso Comercial Sustentável de espaços comuns (Anexo I), pelo Dec. 44.698/2018 e pela Lei n. 13.303/2016.

1.2 As retificações do Aviso de Chamada Pública, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

1.3 Caberá à Comissão Especial Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

2.1. O presente Chamamento foi autorizado pelo Sr. Diretor Presidente, conforme estatuto, por decisão constante do Processo Administrativo nº: 01/240.184/2020, publicada no D.O Rio de 05/11/2020.

2.2 No caso da seleção não ter sua realização na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

3. OBJETO E PROPÓSITO

3.1 O objeto do presente Aviso de Chamada Pública é a **CAPTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS A SEREM REALIZADOS NA ÁREA DA PRAÇA MAUÁ E BOULEVARD OLÍMPICO RJ**, conforme constante do Memorial Descritivo (Anexo II) do edital, com a consequente assinatura do Contrato de Exploração de Uso Comercial Sustentável.

3.2. O propósito do procedimento impessoal será o de iniciar projetos e/ou modelos de negócio visando à ativação dos espaços comuns da “Orla Conde”,

o que pode ser feito com o projeto preliminarmente batizado de “Natal Maravilha”, respeitados os limites impostos pelas propriedades públicas, privadas e/ou restrições fáticas e jurídicas existentes do local contemplado.

3.3 O evento a ser proposto deverá ser apresentado a CDURP, com pelo menos 15 (quinze) dias antes da sua previsão de início, e dependerá da anuência da CDURP para sua realização.

3.4 O uso comercialmente sustentável em benefício do vencedor do presente procedimento impessoal será restrito às atividades a serem estabelecidas no respectivo Contrato (Anexo I).

3.5 O uso a que alude item 3.3 será limitado pelo perímetro definido no Anexo II.

3.6. As construções e benfeitorias provisórias para os eventos aprovados deverão ser desmontadas conforme cronograma previamente aprovado pela CDURP. Ao final, deve haver reposição dos espaços de uso comum ao seu estado original.

3.7. Além dos encargos específicos incumbirá ao parceiro manter o local em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.8. Os candidatos interessados poderão visitar previamente o local pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas da área (Anexo V).

4. PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do Contrato de Exploração de Uso Comercial Sustentável será de até 30 (trinta) meses, renováveis por igual período.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na CDURP.

4.3 Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

4.4 Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

5. REMUNERAÇÃO

5.1 O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração será calculado através de percentual a incidir sobre a receita bruta gerada por evento.

5.2 O valor constante do item 5.1 se refere apenas ao uso economicamente sustentável do local público; quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo parceiro.

5.3 Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Contrato do Anexo II.

5.4 O pagamento do valor a que alude o item 5.1 será devido a partir da aprovação da realização do evento pela CDURP.

5.5. A comprovação da receita bruta dar-se-á por meio da apuração do faturamento através de documentos fiscais (notas fiscais e apuração do ISS).

5.8 De maneira articulada junto ao parceiro, a CDURP poderá, a qualquer tempo, alterar o percentual da remuneração mínima pela utilização do espaço, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

6. PARTICULARIDADES DO CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE USO COMERCIALMENTE SUSTENTÁVEL

6.1 O Contrato do Anexo I será rescindido na hipótese de descumprimento, por parte do parceiro, de quaisquer das cláusulas constantes do instrumento ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 12.8 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

6.2 O parceiro poderá desistir da continuidade do vínculo por meio de requerimento formal dirigido à CDURP, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 (trinta) dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da seleção as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos.

7.2 As referidas condições são aquelas trazidas pelo artigo 38 do da L. 13.303/2016 e pelo artigo 48 do Dec. 44.698/2018.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Aviso, os interessados deverão se credenciar junto à Comissão.

8.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão da chamamento por seu representante legal, que deverá estar devidamente

munido de credencial que o autorize a participar do procedimento de chamamento.

8.3 – Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “ad negocia” para formular proposta, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Aviso, em nome da empresa interessada, ou Carta de Credenciamento, na forma do Anexo IV, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária;

b) Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à etapa de negociação.

8.4 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5 – A credencial do representante do parceiro deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.2 deste Edital.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No dia, hora e local indicados no item 1.1 deste Aviso, declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos interessados, dando-se início à etapa de negociação, com o recebimento dos envelopes de proposta de remuneração mensal, plano de negócios e documentação.

9.2 Os documentos e as propostas exigidos no presente chamamento serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

CHAMADA PÚBLICA - N.º 01/2020

PROPOSTA DE PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS - "A"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

CHAMADA PÚBLICA - N.º 01/2020

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - "B"

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

9.3. O ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter proposta de remuneração percentual datada e assinada pelo interessado, pessoa natural

ou representante legal, no caso de se tratar de sociedade empresária, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.

O envelope também deve conter o plano de negócios detalhado no item 11.4.1, o que inclui um modelo de evento e de exploração para o NATAL de 2020 (o "Natal Maravilha").

9.4. Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

9.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 9.2.

9.6. Não será aceita a entrega antecipada, sob qualquer forma ou pretexto, de quaisquer dos envelopes indicados no item 9.2.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

10.1 - Pessoa Jurídica:

(10.1.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(10.1.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

(10.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(10.1.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(10.1.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(10.1.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(10.1.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(10.1.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 c/c artigo 48 do Dec. 44.698/2018, na forma do Anexo III.

(10.1.8) No caso de participação no Aviso de Chamada Pública por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;

(10.1.9) Comprovação de capacidade financeira com apresentando capital social maior que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), e faturamento no ultimo ano de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

(10.1.10) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

(10.1.11) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto deste chamamento;

(10.1.12) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(10.1.12.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da interessada;

(10.1.12.b) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(10.1.12.b.1) No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde

localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(10.1.12.b.2) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(10.1.13) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

(10.1.14) Apresentação de portfólio da Empresa, adequado ao objeto deste chamamento que será avaliado pela Comissão de Seleção.

10.2. OBSERVAÇÕES:

10.2.1 Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização do chamamento.

10.2.2. Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

11. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 A Comissão receberá os envelopes dos interessados em participar da etapa de negociação, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

11.2 Após o Presidente da Comissão de Seleção ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

11.3 O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes com as propostas de valores e o plano de negócios, verificando a conformidade das mesmas e desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

11.4 Será analisada pela comissão a proposta de modelo para o Evento do NATAL 2020 (“Natal Maravilha”), o que será acompanhado da verificação de

viabilidade técnica, jurídica, econômica e financeira do projeto, bem como o respectivo plano de negócios para a ativação da “Orla Conde”.

11.4.1 O plano de negócio a ser apresentado deverá conter as seguintes informações:

a. Memorial Descritivo do objeto: identificação do proponente; descrição detalhada do objeto da proposta incluindo principais benefícios e possíveis impactos; e descrição das atividades/etapas a serem desenvolvidas.

b. Plano de Viabilidade Financeira: Estimar os custos levando em consideração todos compromissos financeiros da proposta, provocados direta ou indiretamente pela execução, devendo incluir: projeção de receitas, projeção de custos, despesas e investimentos, projeção de fluxo de caixa, cartas de intenção de patrocinadores e análise de indicadores (Valor Presente Líquido, a Taxa Interna de Retorno e o Payback).

c. Plano de Viabilidade Técnica: detalhamento da localização, instalações físicas e equipamentos relacionados, devendo incluir: modelagem operacional e projeto básico.

d. Plano de Gerenciamento de Riscos: descrição de alternativas identificadas para enfrentar riscos e restrições do projeto.

e. Plano de Gerenciamento de Comunicação: planejamento da comunicação inicial para envolvimento das principais partes interessadas da proposta, devendo incluir: plano de marketing/comunicação.

11.5 A avaliação pela comissão será realizada por meio da escolha combinada do melhor plano de negócios e do maior percentual de retorno financeiro para a CDURP, podendo qualquer proposta ser desclassificada por critério da Comissão Especial de Seleção, desde que devidamente motivado.

11.5.1 A escolha do melhor plano de negócios e do maior percentual de retorno será devidamente motivada do ponto de vista técnico, fático, operacional, financeiro e jurídico.

11.5.2 A Comissão Especial resguarda seu direito de aprovar parcialmente o melhor projeto para eventos culturais e festivos na “Orla Conde” (melhor plano de negócios e maior percentual de receita bruta). Da mesma maneira, ressalva a possibilidade de aprovação de mais de um modelo para o mesmo fim.

11.6 As propostas, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

11.7 Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os ofertantes a negociarem condições mais vantajosas, a partir da autora da proposta classificada de acordo com o critério do item 11.5 e 11.5.1, seguido dos demais, de forma sucessiva.

11.8 A desistência em participar da etapa de negociação, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão, importará na sua retirada, com a

manutenção do último modelo de negócios e percentual de retorno aprovados a que aludem os itens 11.5 e 11.5.1 para efeito de ordenação das propostas.

11.8.1 Na circunstância de todos se recusarem a participar da etapa acima, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

11.9 A rodada de negociação será repetida quantas vezes o Presidente da Comissão considerar necessário.

11.10 O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de negociação, mediante prévia comunicação aos presentes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.11 Não serão aceitas duas ou mais ofertas com o mesmo percentual a incidir sobre o faturamento, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.12 A desistência das ofertas sujeitará o participante à perda do depósito referido nos itens 10.1.9, em favor da CDURP.

11.13 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente na forma do item 11.5.1 e verificando a sua efetividade.

11.14 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério previsto nos itens 11.5 e 11.5.1.

11.15 Sendo aceitável e verificada a efetividade da melhor proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do parceiro que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.16 Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais interessadas, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

11.17 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 10, ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou com prazo de validade expirado.

11.18 Serão desclassificadas as propostas de remuneração mensal cujos valores sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.

11.19 Será considerado vencedor o proponente que oferecer a melhor proposta, de acordo com os itens 5.1, 11.4.1, 11.5, 11.5.1 e 11.15.

11.20. A CDURP convocará o vencedor para assinatura do Contrato constante do Anexo I, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Especial de Seleção.

11.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Contrato de Exploração de Uso Comercial Sustentável no **prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa igual ao valor da garantia estipulada, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, e observadas as condições de habilitação, valor por ele oferecido, e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.

12.2. A Administração, em caso de inadimplência na quitação da multa estipulada no item 11.1, converterá o depósito aludido nos itens 10.1.8 e 10.1.9 em renda para a CDURP.

12.3. Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Contrato no **prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da CDURP, ser convocados os demais participantes do Aviso de Chamada Pública para a lavratura do instrumento, observada a ordem de classificação e o contido no item 12.1.

12.4. Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Chamada Pública, uma vez convocado para assinatura do Contrato não comparecer no **prazo de 10 (dez) dias** ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência.

12.5 Se o vencedor não ocupar o local no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo Contrato, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa no prazo de 3 (três) dias corridos, implicando o descumprimento no pagamento de multa igual ao valor estipulado no item 12.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Contrato.

12.6 A entrega da posse direta do local dar-se-á no ato da assinatura do Contrato, exceto se as áreas de uso comum previstas no Anexo II estiverem ocupadas para a implementação do modelo de negócios escolhido.

12.6.1 Neste caso, a entrega da posse direta se dará imediatamente após a desocupação, considerando as restrições fáticas e as limitações impostas pelas propriedades públicas e privadas da "Orla Conde".

12.7 Os deveres especiais ao Contrato estão pormenorizadamente descritos no instrumento a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido ajuste integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.

12.8. O vencedor do presente procedimento de Chamamento deverá prestar caução em dinheiro a ser depositada junto à CDURP até a data **anterior à data de assinatura do Contrato de Exploração de Uso Comercial Sustentável** como garantia da execução dos deveres e obrigações, no valor **correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, como condição para o início do vínculo. O valor da garantia será devolvido quando da extinção do ajuste, caso não seja executada antes, conforme previsto nos itens 6.1 e 6.2.

12.9. É facultado ao vencedor do Aviso de Chamada Pública manter a garantia referida no item 10.1.9, caso ainda não tenha sido executada, complementando-a, a fim de transformá-la na caução citada no item 12.8.

12.10. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CDURP, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de Seleção deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados **por escrito**, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Seleção na Rua Sacadura Cabral, 133 Saúde, no horário de 10h às 17h.

13.2. A Comissão de seleção dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados de sua publicação.

13.4. As decisões tomadas pela Comissão de Seleção nas sessões de julgamento serão publicadas no D.O Rio.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo site portomaravilha.com.br ou pelo e-mail: **ramonroncete@cdurp.com.br** até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.

15.2 O exercício de atividade comercial que porventura venha a ser desenvolvida no local estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

15.3. A CDURP não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de modo geral, sendo conveniente que o parceiro pesquise sobre a regularidade da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

15.4. A realização do Chamamento Público a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado.

15.5. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo I-A – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

Anexo I-B - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento à L. 13.303/16 e ao Dec. 44.698/2018;

Anexo IV – Carta de credenciamento.

Anexo V – Visita Técnica

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Especial de Seleção